



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÉ  
GABINETE DO PREFEITO

11/0001/05/2005

LEI COMPLEMENTAR Nº 058 /2005.

Altera artigos na Lei Complementar nº  
046/2004, modificando a estrutura da  
Secretaria Municipal de Fazenda.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ delibera e

sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - A fim de adequar-se ao novo Código de Atividades Econômicas e Posturas, ficam alterados os artigos 35 e 36 da Lei Complementar nº 046/2004, e 15 de dezembro de 2004.

Art. 2º - O inciso VII do art. 35 passa a vigor com a seguinte redação:

**Art. 35 – Compete à Secretaria Municipal de Fazenda:**

.....  
**VII. fiscalizar e fazer cumprir a legislação municipal, no que concerne à observância do Código Tributário e do Código de Atividades Econômicas e de Posturas;**

Art. 3º - No artigo 36 da LCM nº 046/04, que trata da estrutura da Secretaria Municipal de Fazenda, fica retirada a “Seção de Consulta Prévia Local” da ‘Coordenadoria de Fiscalização Tributária’, e inserida na ‘Coordenadoria de Fiscalização de Postura’, a qual muda de denominação e é acrescida de mais quatro funções, como segue:

**Art. 36 – A Secretaria Municipal de Fazenda terá a seguinte estrutura básica:**

- .....
- 9. Coordenadoria de Fiscalização Tributária**
  - 9.1- Divisão de Cadastro Mobiliário**
  - 9.2- Divisão de Arrecadação**
  - 9.3- Divisão de Fiscalização Tributária**

4



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÉ  
GABINETE DO PREFEITO

- 9.3.1- Seção de Inteligência Fiscal
  - 9.3.2- Seção de Homologação Fiscal
  - 9.2.3- Seção de Diligência Fiscal
  - 9.2.4- Seção de Acompanhamento Fiscal
  - 9.2.5- Seção de Arbitramento e Estimativa Fiscal
- .....

- 12. Coordenadoria de Atividades Econômicas e de Posturas
  - 12.1- Divisão de Fiscalização de Atividades Econômicas e de Posturas
    - 12.1.1. Seção de Consulta Prévia de Local
    - 12.1.2. Seção de Licenciamento
    - 12.1.3. Seção de Publicidade e Propaganda
    - 12.1.4. Seção de Comércio Informal e Atividades Eventuais
    - 12.1.5. Seção de Apoio Administrativo e Logístico

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor em 1.º de janeiro de 2006, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, em 22 de dezembro de 2005.

RIVERTON MUSSI RAMOS  
Prefeito

PROPOSTA	10 DEBATE
Nº	5789
DATA	23/12/05
PÁG.	09
SER	f. al. 10